



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO Nº 10/GCGJT, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos para alienação de bens e Semana Nacional da Execução.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO,
no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de alienação de bens no Processo do Trabalho, dando-lhe maior efetividade e eficiência,

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica dos atos de alienação,

Considerando a imperativa necessidade de se padronizar, ainda que de forma não exaustiva, o adequado procedimento de alienação de bem penhorado,

Considerando a expressa previsão do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, que trata do instituto da aquisição originária,

Considerando que as normas dos arts. 769 e 889 da Consolidação das Leis do Trabalho não foram revogadas pelo art. 15 do Código de Processo Civil de 2015, em face do que estatui o art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e o art. 1º da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST,

Considerando que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho,

Considerando a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista,

Considerando as propostas da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e

Considerando o conteúdo dos artigos 3º, 4º e 5º do Ato CSJT.GP.SG nº 139, de 28 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação aos artigos 78 e 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

"SUBSEÇÃO II ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 78. Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do art. 886 do CPC, a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

SUBSEÇÃO III SEMANA NACIONAL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA

Art. 79. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.

Parágrafo único. Infrutífera a conciliação, além das providências coercitivas previstas no art. 76, III, o juiz, caso necessário, expedirá mandado para protesto extrajudicial, em cartório, do título executivo não quitado."

Art. 2º. Republicue-se a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, renumerando-se as subseções da seção XII - Execução.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**